



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

1ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0003645-85.2012.8.26.0075**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo**
 Requerido: **Enoque Elias da Cunha**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIEL LEITE SEIFFERT SIMÕES**

Vistos.

Fls. 189/190. Diante do certificado pela serventia às fls. 185, a indicar a ausência de manifestação do executado quanto ao bloqueio que recaiu sobre seus ativos financeiros, expeça-se mandado eletrônico para levantamento da quantia de R\$ 310,90 bloqueada às fls. 162/163.

No mais, defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 75.373 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (fls. 192/195), em nome de Enoque Elias da Cunha.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo